



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

CONTROLADORIA INTERNA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº 2025.001/CLC/CMA

INEXIGIBILIDADE nº 001/2025

Assunto: Parecer sobre contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços Jurídicos especializados para assessoramento Jurídico na área de Direito Municipal, com ênfase em Direito Constitucional, processo Legislativo e Administrativo, visando atender às demandas do Poder Legislativo de Altamira/PA por inexigibilidade de licitação, com análise da minuta do contrato, conforme a Lei nº 14.133/2021.

I. RELATÓRIO

Em atenção à solicitação da coordenadoria de Licitação e contratos da Câmara Municipal de Altamira para análise do processo administrativo **Processo Administrativo nº 2025.001/CLC/CMA - INEXIGIBILIDADE nº 001/2025** e minuta do contrato a ser celebrada com o Escritório **Quintero & Salomão Advocacia, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 48.950.353/0001-89**, referente à contratação de serviços jurídicos especializados, o presente parecer tem por objetivo verificar a conformidade da minuta do contrato com os dispositivos legais da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta a contratação pública no Brasil, e com os requisitos estabelecidos para a contratação direta por inexigibilidade, conforme previsto no artigo 74 da referida legislação.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação do Escritório foi fundamentada na inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, com base nas disposições "c" e "e", que possibilita a contratação direta quando o serviço é técnico especializado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
CONTROLADORIA INTERNA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

e o prestador possui notória especialização, requisitos que foram atendidos pelo Escritório.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A contratação direta por inexigibilidade foi, portanto, respaldada pela legislação vigente, e a minuta do contrato em questão deve refletir todos os requisitos legais e formais exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

III- DA DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI O PROCESSO

1. Capa;
2. Documento de Formalização de Demanda;
3. Autorização para prosseguimento: Justificativa de caracterização de serviço técnico, Justificativa da escolha do prestador do serviço e justificativa do preço;
4. Proposta, Atestados de capacidade técnico, pesquisa de preço (contratos);
5. Autuação de processo interno;
6. Reserva orçamentária e comprovante de bloqueio via sistema;
7. Termo de Referência e anexos;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
CONTROLADORIA INTERNA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

9. Certidão de registro da empresa junto a OAB/PA;
10. Doc. De constituição de empresa;
11. Cartão CNPJ;
12. Comprovante de inscrição do advogado na OAB/PA.
13. Certidão de regularidade FGTS;
14. Certidão de regularidade federal, Estadual, Municipal;
15. Justificativa para abertura da inexigibilidade;
16. Termo de Autuação da inexigibilidade;
17. Minuta de contrato;
18. Despacho para análise do controle interno.

IV- DA ANALISE DO PROCESSO

No contexto da escolha do Escritório Quintero & Salomão Advocacia para prestar serviços jurídicos à Câmara Municipal de Altamira, o Presidente da Câmara, ao tomar sua decisão, levou em consideração a natureza eminentemente técnica e especializada da advocacia, atividade reconhecida pela legislação brasileira e pelas normativas internacionais. A Lei nº 8.906/94, conhecida como o Estatuto da Advocacia e da OAB, ressalta que o exercício da advocacia é essencial à administração da Justiça e ao Estado Democrático de Direito, evidenciando a complexidade das tarefas envolvidas e a necessidade de uma formação especializada para o seu desempenho.

Além disso, a relação de confiança estabelecida entre o advogado e o cliente foi fator determinante para a escolha do profissional ou escritório que prestará serviços jurídicos, uma vez que tal confiança garante a segurança necessária para o atendimento das demandas jurídicas com a qualidade e segurança que o município de Altamira requer.

Constatou-se que o escritório, inscrito no CNPJ sob nº 48.950.353/0001-89, com sede em Belém/PA, cumpre todos os requisitos legais e técnicos previstos, especialmente no tocante à notória especialização necessária para a execução de serviços técnicos especializados, como o da advocacia.

O Escritório Quintero & Salomão Advocacia se destaca pela sua ampla notoriedade e capacidade técnica, consolidada ao longo de uma trajetória de sucesso e eficiência, especialmente nas áreas de direito administrativo e contratos públicos. Seu histórico de atuação em diferentes esferas, tanto no setor público quanto no privado,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
CONTROLADORIA INTERNA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

reflete a competência de sua equipe, que se caracteriza por profissionais altamente especializados e especializados. A experiência do escritório em atender prefeituras como a de Abel Figueiredo, AMUT (Associação dos Municípios das Rodovias Transamazônica) e a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, bem como sua atuação no Município de Medicilândia, são exemplos da capacidade do escritório em lidar com as demandas de alta complexidade e com as necessidades específicas dos municípios.

A notoriedade do escritório, combinada com seu extenso histórico de atuação, demonstra a capacidade do Escritório Quintero & Salomão Advocacia em atender às exigências da Câmara Municipal de Altamira. A experiência acumulada em questões jurídicas pertinentes à administração pública, especialmente em licitações, contratos e pareceres jurídicos, posicionando o escritório como a escolha ideal para este tipo de prestação de serviço, garantindo ao município a segurança jurídica necessária e o atendimento de alta qualidade que as demandas de Altamira desligar.

Outro ponto relevante é a adequação do preço proposto para os serviços advocatícios. A Nova Lei de Licitações e Contratos, ao revogar o requisito de singularidade do serviço para contratações por inexigibilidade, apenas exige que o serviço seja técnico e que o profissional ou escritório possua notória especialização, conforme o artigo 74, III, alínea "c" e §3º. Nesse contexto, foi realizada uma pesquisa com base nos valores de contratos administrativos similares, como o contrato da Câmara Municipal de Altamira e outros contratos de prefeituras da região, que declarou que o valor proposto pelo Escritório Quintero & Salomão Advocacia está em conformidade com os valores praticados no mercado local.

O Escritório Quintero & Salomão Advocacia, além de possuir notória especialização técnica, atendeu integralmente a todas as exigências legais e administrativas cabíveis para a contratação de seus serviços. O escritório encontra-se devidamente regularizado perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, demonstrando sua conformidade com as obrigações fiscais e tributárias, o que garante a segurança jurídica. Além disso, está em plena regularidade com as obrigações relacionadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como com as questões trabalhistas, estando em consonância com a legislação vigente. Estas comprovações reforçam a idoneidade e a capacidade do escritório para a prestação de serviços jurídicos especializados, garantindo que todas as condições para a formalização da contratação sejam cumpridas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
CONTROLADORIA INTERNA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

A regularidade fiscal e trabalhista é um requisito fundamental para a contratação de serviços públicos, especialmente no âmbito das administrações municipais, e o Escritório Quintero & Salomão Advocacia cumpriu com todas essas exigências de maneira garantida, conferindo ainda mais confiança à sua contratação por parte da Câmara Municipal de Altamira.

V. ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta do contrato foi analisada com atenção, e foram selecionados os seguintes pontos em relação ao cumprimento da legislação aplicável:

ITEM	DESCRIÇÃO	RESPOSTAS			FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
		SIM	NÃO	N/A	
	CLÁUSULAS ESSENCIAIS E NECESSÁRIAS AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	-	-	-	Art. 92 da Lei 14.133/2021
1	Consta no preâmbulo o campo para inserir o nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.	x			Art. 89, § 1º da Lei 14.133/2021
2	Consta na minuta o objeto e seus elementos característicos	X			Art. 92, I, da Lei 14.133/2021
3	Está demonstrada - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta	x			Art. 92, II, da Lei 14.133/2021
4	Está estabelecida a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;	x			Art. 92, III, da Lei 14.133/2021
5	Está demonstrado o regime de execução ou a forma de fornecimento;	x			Art. 92, IV, da Lei 14.133/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
CONTROLADORIA INTERNA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

6	Está especificado o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	x			Art. 92, V, da Lei 14.133/2021
7	Há cláusula especificando os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;	x			Art. 92, VI, da Lei 14.133/2021
8	Há prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso	x			Art. 92, VII, da Lei 14.133/2021
9	Encontra-se demonstrado o crédito pelo qual correrá a despesa, (CDO) com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;	x			Art. 92, VIII, da Lei 14.133/2021
10	Está demonstrada a matriz de risco, /Mapa de riscos, quando for o caso			x	Art. 103 e 92, IX da Lei 14.133/2021
11	Está especificado o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;	x			Art. 92, X da Lei 14.133/2021
12	Há prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;	x			Art. 92, XI da Lei 14.133/2021
13	Há demonstração das garantias oferecidas para assegurar a execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;			x	Art. 92, XII da Lei 14.133/2021 Art. 96, da Lei 14.133/2021
14	Consta em cláusula o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;			x	Art. 92, XIII da Lei 14.133/2021
15	Encontram-se demonstrados os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;	x			Art. 92, XIV da Lei 14.133/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
CONTROLADORIA INTERNA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

16	Há cláusula especificando as infrações e sanções administrativas	x			Art. 155, XIV da Lei 14.133/2021
17	Estão evidenciadas as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;			x	Art. 92, XV da Lei 14.133/2021
18	Há a demonstração da obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;	x			Art. 92, XVI da Lei 14.133/2021
19	Está evidenciada a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;	x			Art. 92, XVII da Lei 14.133/2021
20	Está demonstrado o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento	x			Art. 92, XVIII da Lei 14.133/2021
21	Está demonstrado em cláusula específica os casos de extinção.	x			Art. 92, XIX da Lei 14.133/2021
22	Há cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução			x	Art. 92, § 2º da Lei 14.133/2021
23	Há cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado	x			Art. 92, § 3º da Lei 14.133/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
CONTROLADORIA INTERNA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

24	Se tratando do contratos continuados, Há Cláusula observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por: I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais; II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.	x			Art. 92, § 4º, I, II da Lei 14.133/2021
25	Há cláusula específica caso seja contrato de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.			x	Art. 92, § 5º, da Lei 14.133/2021
26	Se tratando de contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação			x	Art. 92, § 5º, da Lei 14.133/2021
27	Há cláusula específica que confere à Administração em relação aos contratos a prerrogativa de: I - modificá-los, II - extingui-los, III - fiscalizar sua execução; IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste	x			Art. 104 da Lei 14.133/2021
	Está demonstrado em se tratando de contratação de obras ou escopo predefinido, o prazo de vigência ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.			x	Art. 111 da Lei 14.133/2021
28	Há cláusula específica de prazo/ vigência e prorrogação do contrato	x			Art. 105 da Lei 14.133/2021 Art. 107 da Lei 14.133/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
CONTROLADORIA INTERNA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

29	Há cláusula especificando os casos de extinção do contrato que poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.	x			Art. 138 da Lei 14.133/2021
30	Está demonstrado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista	x			Art. 104 § 1º da Lei 14.133/2021
31	Há Cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual	x			Art. 92, § 1º da Lei 14.133/2021
32	Há cláusula específica sobre a fiscalização do contrato	x			Art. 117 da Lei 14.133/2021 Art. 7º da Lei 14.133/2021

1. **Objeto do Contrato** : O objeto do contrato está claramente definido, especificando os serviços jurídicos especializados a serem prestados, conforme detalhado no Termo de Referência. A descrição do objeto atende ao que foi solicitado e justifica a necessidade de contratação do escritório, que se destaca pela sua notória especialização no setor público.
2. **Fundamentação Jurídica e Cláusulas Contratuais** : A minuta é devidamente estruturada e fundamentada de acordo com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, destacando, entre outras cláusulas, como obrigações das partes, prazos para a execução dos serviços, condições de pagamento, e garantias que asseguramos o cumprimento das condições previstas. Estas cláusulas garantem que a administração pública terá os meios legais e administrativos necessários para fiscalizar a execução do contrato e garantir que os serviços sejam prestados conforme o estipulado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
CONTROLADORIA INTERNA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

3. **Prazos e Condições de Execução** : Os prazos para a execução dos serviços estão definidos de maneira clara e objetiva, permitindo o acompanhamento adequado do cumprimento das obrigações. As condições de execução foram determinantes com base nas necessidades do município, garantindo a regularidade e eficiência na prestação dos serviços jurídicos.
4. **Valor do Contrato e Orçamento** : O valor proposto na minuta do contrato corresponde ao valor estimado com base nas propostas e foi analisado em conformidade com o orçamento disponível para a contratação. A reserva orçamentária está comprovadamente comprovada, e o valor do contrato não ultrapassa o limite previsto pela legislação, garantindo a previsão financeira da contratação.
5. **Cláusulas de Garantias e Penalidades** : A minuta do contrato contempla cláusulas que impedem a aplicação de consequências em caso de descumprimento das obrigações contratuais, como multas e rescisão contratual, ou que garantem a dívida segurança jurídica para ambas as partes.

4. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Após análise do processo e da minuta do contrato, conclui-se que estão em conformidade com os preceitos legais da Lei nº 14.133/2021, especialmente com o artigo 74, que trata da inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados, quando há notória especialização do credor de serviços. A minuta contém as cláusulas para garantir a execução do contrato de forma transparente e legal.

Além disso, a minuta do contrato atende às exigências legais de descrição do objeto, condições de execução, forma de pagamento, prazo e garantias. O valor do contrato está em conformidade com a reserva orçamentária prevista para a despesa, e não há qualquer impedimento quanto à sua execução.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendo que a minuta do contrato seja encaminhada para análise jurídica final,



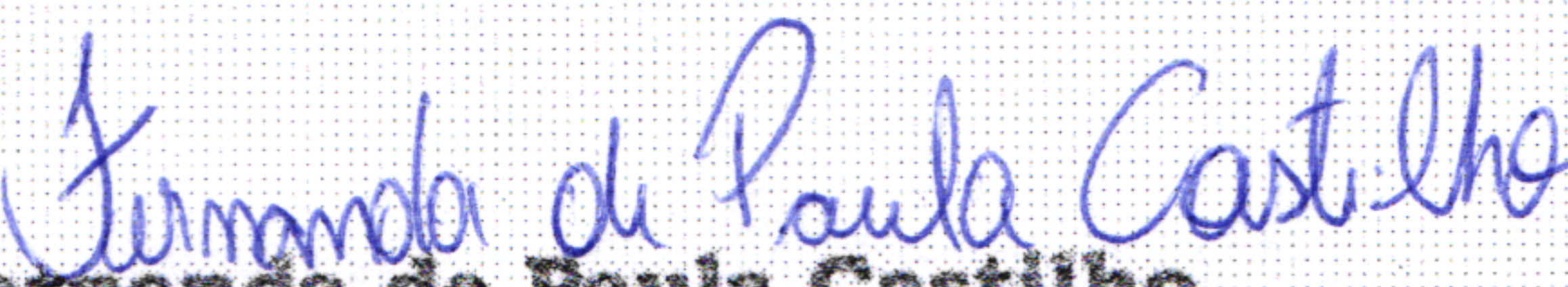
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
CONTROLADORIA INTERNA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

a fim de garantir a total conformidade com as disposições legais, após o processo poder ser formalizado e aceito pelas partes envolvidas.

15 de Janeiro de 2025, Altamira - Pará.


Fernanda de Paula Castilho
Controle Interno
Câmara Municipal de Altamira

